

# MEIO AMBIENTE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO ENQUANTO QUESTÕES HUMANITÁRIAS

Por Silvia Helena Flamini

**M**eio ambiente é o extenso conjunto de elementos (materiais e imateriais) fundamentais à manutenção da integridade do ser humano. Ou seja, é um conceito unitário e que diz respeito a tudo aquilo que nos circunda, compreendendo desde áreas naturais (meio ambiente em si) aos espaços reprodutivo e produtivo, entre outros.

O espaço reprodutivo diz respeito ao ambiente doméstico, suas tarefas e o cuidado com a coletividade ou família, já o espaço produtivo é aquele no qual são exercidas as atividades do mercado capitalista. O trabalho reprodutivo contribui grandemente para o bem-estar humano e também na manutenção do trabalho produtivo.

E se por um lado o meio ambiente é o *habitat natural* do ser humano e base para sua sobrevivência no planeta, por outro o trabalho é o *habitat laboral* sendo uma atividade que permite a modificação deste meio natural para adaptações e satisfação das necessidades. Assim observamos que a questão ambiental é ampla, irrestrita e nela se insere o trabalho (re)produtivo.

No sentido produtivo, a [Constituição Federal de 1988](#) assegura tanto o meio ambiente quanto o trabalho como cerne da dignidade humana, prevê uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho que inclui a defesa do meio ambiente e impõe ao Poder Público (Art. 225) o controle da produção, da comercialização e do empre-

## Meio ambiente e meio ambiente do trabalho na UFSCar

A UFSCar, enquanto microcosmo de uma comunidade maior, é o recorte da sociedade e em seus espaços ocorrem dinâmicas, conflitos e tensões sociais que são comuns à vida societária. Ademais, a instituição se empenha para prestar diferentes serviços.

Logo, o seu meio ambiente e o meio ambiente do trabalho (o produtivo realizado pelas unidades acadêmicas; o reprodutivo desempenhado na moradia estudantil ou por profissionais da limpeza/manutenção dos espaços) estão imersos nessa coletividade e dizem respeito a todas as pessoas que (in)diretamente se relacionam com estas esferas.

Sendo assim, qualquer alteração nos espaços ambiental ou laboral impactam positiva ou negativamente na qualidade dos serviços prestados, no desempenho estudantil e administrativo, na produção de conhecimento, na condução das pesquisas e *etc.*, se refletindo nos grupos sociais pertencentes à comunidade acadêmica e até mesmo na sociedade em geral.

Portanto, é preciso garantir institucionalmente o equilíbrio do meio ambiente e do meio ambiente do trabalho, seja por meio da implementação ou do aprimoramento de políticas internas, da educação e do fomento à uma cultura organizacional. E assim garantir o papel socioambiental, científico e tecnológico da nossa universidade no que tange a formulação de condutas humanas pautadas na valorização, no respeito, na ética e solidariedade.

go de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco a vida, a qualidade dela e do meio ambiente. Com isso vemos a intenção de estabelecer uma conexão entre as duas partes do extenso conjunto e convém destacar, nesta intenção, uma responsabilidade a ser compartilhada.

Ademais, ao longo de todo o texto constitucional podemos observar, por meio de diretrizes e normas, que o trabalho é um direito cujo objetivo principal é proporcionar bem-estar e justiça social, se constituindo como uma atividade humana responsável pela identidade, emancipação e empodera-

mento.

A nossa constituição também faz defesa à saúde de quem trabalha e em seu Art. 200 atribui ao sistema único de saúde (SUS) "*VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho*", sendo este o espaço onde trabalhadoras e trabalhadores passam a maior parte de suas vidas exercendo rotineiramente atividades produtivas. E novamente tem-se a compreensão do trabalho enquanto atividade intrínseca ao meio ambiente.

O meio ambiente do trabalho sempre existiu na ocorrência de qualquer tipo de atividade laboral,

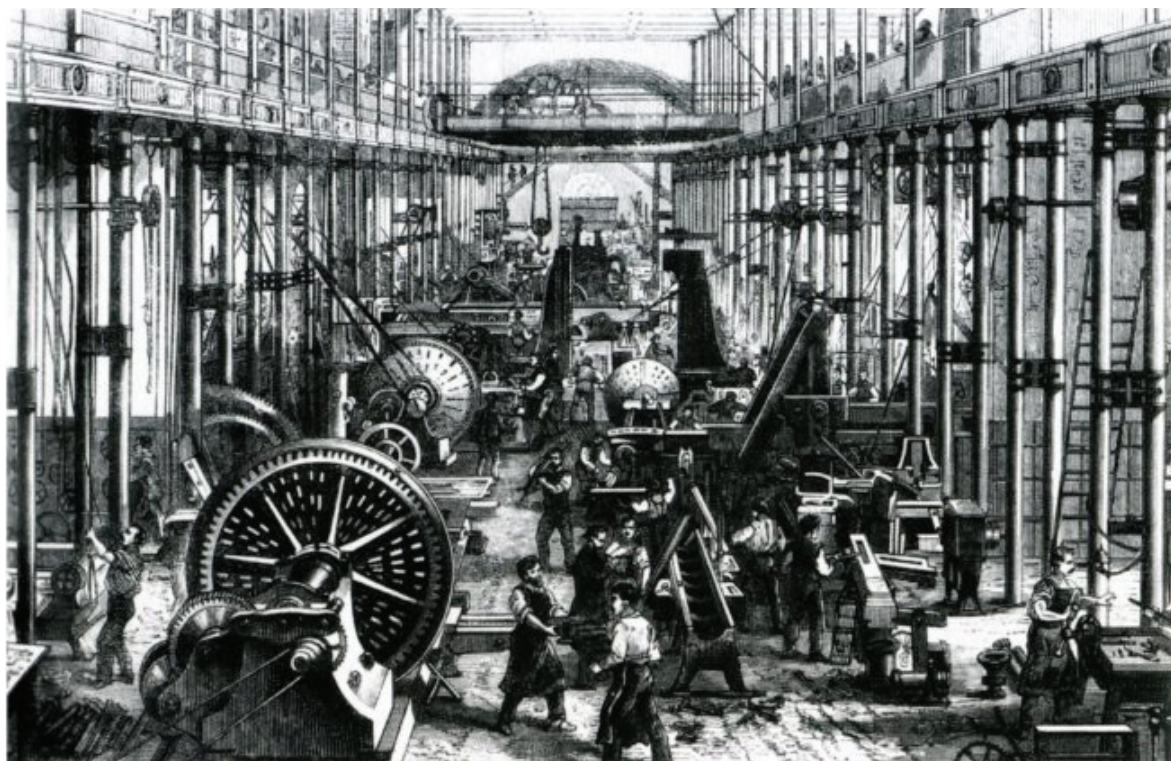


Fig. 1: Fábrica de Richard Hartmann na Alemanha de 1868. [Fonte disponível aqui.](#)

no entanto foi submetido à intensa degradação, assim como o próprio meio ambiente, durante a Revolução Industrial. Para além dos avanços tecnológicos da época, as doenças ocupacionais, a toxicidade e os acidentes somados à não qualificação técnica e à falta de proteção individual compunham este cenário revolucionário dos chãos de fábricas, como discutido no artigo [“O meio ambiente do trabalho e o princípio da dignidade da pessoa humana”](#) do Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento.

Dadas estas péssimas condições, no transcorrer da história muitas lutas foram travadas pela classe trabalhadora em prol de um *habitat laboral* digno e sadio. Em solo brasileiro, por exemplo, conquistamos o reconhecimento de um meio ambiente do trabalho equilibrado com segurança e saúde física/mental, enquanto direito fundamental.

A legislação brasileira também inovou no incentivo à redução de riscos, uma vez que o meio ambiente do trabalho saudável e seguro impacta positivamente nas contas públicas e no nível de pro-

ductividade. Ganha a pessoa que emprega e que é empregada; ganha a iniciativa pública e a privada.

E, assim, observando que as esferas ambiental e laboral são fundamentais à manutenção da integridade humana compreendemos que a proteção ao meio ambiente é também sinônimo de defesa ao trabalho (re)produtivo humanizado, a ser desempenhado com qualidade de vida e em ambiente permeado por condições que efetivamente valorizem o indivíduo, a coletividade e o seu entorno. ■